

LEI Nº 2.560, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

ESTABELECE EM UNIDADES DE "BTN" (BÔNUS DO TESOIRO NACIONAL) O VALOR DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, A VIGORAR A PARTIR DE AGOSTO DE 1989.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Em função do estatuído pelo artigo 2º da Medida Provisória 75, de 31 de julho de 1989, em unidades de BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ficam assim fixados os vencimentos do pessoal regido pelo Estatuto do Magistério, criado pela Lei 2.193, de 11 de dezembro de 1986:

Categoria	Vencimento em Unidades de BTN, a partir de 01/08/89	Vencimento em Cruzados novos, referente-agosto de 1989
Professor I	260,0	542,00
Professor II	369,4	770,00
Técnico Educação	369,4	770,00
Secretária Escolar 40 horas	185,6	387,00
Professor Leigo	185,6	387,00
Bibliotecário 25 horas	185,6	387,00
Bibliotecário 40 horas	260,0	542,00
Professor não habilitado	277,2	578,00
Servente	130,6	272,00

Parágrafo único. Os índices definidos no artigo resultam da aplicação da atualização monetária definida pela Medida Provisória, acrescida de aumento espontâneo de 48% (quarenta e oito por cento), concedido pela Administração.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de agosto de 1989.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de agosto de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-087/1989

Publicada no Jornal Participação – nº 093, setembro de 1989

Revogada pela lei Municipal 2.663/1990